



Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,
Senhores Conselheiros.

Cumprindo com os dispositivos constitucionais e Instruções Normativas dessa Augusta Corte de Contas, o Gestor apresenta processo de Prestação de Contas Anuais do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, relativo ao exercício financeiro de 2024.

1. APRESENTAÇÃO

O Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, está sujeito ao regime de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária, Operacional, Patrimonial e Fiscal pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado. Em atendimento a esses preceitos legais, encaminha-se o Relatório Circunstanciado de Governo referente ao exercício financeiro de 2024.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando os principais marcos teóricos: eficiência, eficácia e efetividade como indicadores de gestão na administração pública, mesmo dentro das enormes limitações a que estão submetidos os pequenos municípios brasileiros, essa Gestão se portou dentro dos marcos supra citados, entendendo que:

A eficiência pode ser definida como o resultado obtido a partir da relação existente entre o volume de bens ou serviços produzidos (*output*) e o volume de recursos consumidos (*inputs*) visando alcançar o melhor desempenho na operacionalidade das ações de competência de uma organização. Para Machado (2002, p.75) o conceito de eficiência se relaciona à forma pela qual os recursos são geridos”, e, segundo Garcia (1997, p. 10), “eficiência pode ser expressa como a relação existente

entre os produtos resultantes da realização de uma ação governamental programada e os custos incorridos diretamente em sua execução”.

A eficácia ocorre quando os objetivos preestabelecidos são atingidos. De acordo com Baracho (2000, p.141): “a eficácia deve ser medida pelo grau de cumprimento dos objetivos fixados nos programas de ação, comparando-se os resultados realmente obtidos com os previstos”. Para tal, a avaliação da eficácia não pode ser realizada sem a existência prévia do planejamento dos programas de governo, onde os objetivos devem estar claramente definidos e quantificados, dado que, para proceder à avaliação, será preciso analisar de que maneira os *outputs* produzidos em forma de bens ou serviços correspondem aos objetivos previstos. Esta visão também é defendida por Machado (2002, p.74), que afirma: “uma organização é eficaz quando alcança os produtos e os resultados adequados à sua missão, e é eficiente quando o faz com o menor custo possível”. A eficácia, sob a ótica de gestão econômica, é levantada a partir do Resultado Econômico do Programa, ressaltando-se, contudo, que o Resultado Econômico na administração pública é o incremento líquido de benefícios gerados à sociedade a partir da ação eficiente e eficaz do gestor público, ou seja, é a diferença entre a receita dos benefícios gerados e os custos dos recursos. A mensuração da receita, assim, deve considerar o custo de oportunidade associado à execução do serviço público, e não os ingressos de recursos derivados de tributação, que deveriam ser considerados como aporte ao patrimônio líquido da entidade pública. Bezerra Filho (2002, p. 60) dispõe que o resultado econômico é mensurado deduzindo-se a Receita Social do Programa, gerada à sociedade; **Efetividade:** A efetividade, segundo Baracho (2000, p. 141), “mede o impacto final da atuação sobre o total da população afetada. Na administração pública, o valor efetivo ou potencialmente criado não pode ser medido com base exclusivamente nos produtos (*outputs*), já que estes quase nunca têm significação em si, mas em relação aos resultados e impactos (*outcomes*) que geram”

De acordo com Machado (2002, p.74), “a distinção entre efetividade e eficácia é feita separando-se a avaliação do grau de realização das metas de produtos previstos, em um dado programa, da avaliação dos resultados efetivamente alcançados com esse mesmo programa”. Isto é, a efetividade está relacionada com objetivos e indicadores de impactos (resultados) na realidade que se quer transformar, com sua avaliação dada pela Receita Social do Programa (RSP). Nesta perspectiva, para potencializar e tornar

econômicas as ações de órgãos públicos, é necessária a atuação dos Tribunais de Contas, que exercem os controles baseados em julgamento técnicos dos atos públicos.

3. DO ASPECTO GERENCIAL

As limitações estruturais e financeiras, próprias dos pequenos Municípios, que muitas vezes levam o Gestor a se furtar ao cumprimento da Lei, são bastante conhecidas por todos. Isso pode até soar como um ato irresponsável. Todavia as necessidades prementes da comunidade e a indisponibilidade de meios próprios e estruturação, obrigam a criação de alternativas próprias que parece mais acertada para atender as carências a ele impostas e no caso nosso Município.

4. DAS LICITAÇÕES

Mesmo diante das inúmeras dificuldades, tais como inviabilidade de competição, por se tratar de um Município pequeno e distante dos grandes centros, não possuir infraestrutura necessária e encontrar-se totalmente desaparelhado, foram abertos processos licitatórios para todas as obras, bem como para aquisição de equipamentos, para compra de combustíveis, peças e produtos necessários à manutenção da máquina administrativa, não tendo ocorrido durante o exercício fragmentação de Despesas, ou contratação de Despesas sem o devido procedimento licitatório. Vale ressaltar que o Município encontra-se em dias com o Sistema do TCE MA, SINC CONTRATA.

5. DA ARRECAÇÃO DE IMPOSTOS

Verifica-se uma dificuldade e alguns obstáculos para arrecadar impostos neste Município, isso é uma realidade que leva o gestor a procurar meios de incrementar a arrecadação municipal e temos procurado tomar as providências cabíveis quanto ao planejamento na arrecadação bem como a não frustração de receitas.

6. DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se dentre outras ações, o cumprimento dos prazos de publicação dos
Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú – MA – CEP – 65.660-000
CNPJ: 06.477.822/0001 – 44

Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, bimestrais e semestrais, o encaminhamento das peças orçamentárias, PPA, LDO E LOA em tempo hábil ao TCE, e o constante acompanhamento da aplicação dos percentuais constitucionais relacionados à educação, saúde e despesas com pessoal, pela Controladoria Interna do Município.

7. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Foram cumprindo os dispositivos do Art. 212, no tocante aos percentuais destinados a aplicação na educação – ensino fundamental e disposto no inciso II e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação em saúde de percentual mínimo obrigatório de receitas de impostos, inclusive de transferências, cumprindo também o previsto no Art. 38 das D.C.T., no tocante às despesas com pessoal:

- *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/Fundeb Magistério:* teve recursos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, superior de **25%** das receitas de impostos, incluídas as transferências, atingindo o percentual de **25,07%**. Aplicação do mínimo de 70% do Fundeb Magistério, atingindo o percentual de **70,89%**;
- *Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:* Cumprindo o limite mínimo nas ações e serviços públicos de saúde, estabelecido na Emenda Constitucional 29, cujo percentual superou aos **15%** dos recursos aplicados na área, atingindo o percentual de **20,10%**;
- Foi obedecido o limite total de gasto com pessoal de **54%**, o percentual de gasto total com pessoal no exercício de 2023, atingiu **41,73%** da receita corrente líquida.

8. DOS ASPECTOS, SÓCIO-ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

A principal fonte de emprego e renda são os cofres públicos municipais. Durante o exercício buscamos alternativas de fomento à renda e ao emprego para melhorar a qualidade de vida da comunidade, embora essa tarefa não seja muito fácil

bem como não depende apenas do Poder Público Municipal.

9. DA SITUAÇÃO FÍSICA DAS INSTAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO INÍCIO DO EXERCÍCIO

Foi uma tarefa difícil, ter que receber o Patrimônio Público municipal nas situações que encontramos como a documentação, no tocante aos demonstrativos contábeis, comprovação de receitas e despesas, da Administração anterior, a mesma não se encontrava na Prefeitura, e tão pouco na Câmara de Vereadores, no entanto as devidas providências foram tomadas.

10. ANÁLISE QUANTO À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Este documento apresenta os principais resultados da gestão do Município de Barão de Grajaú em 2024, bem como o desempenho dos órgãos de governo quanto à execução de seus programas. O ano foi marcado pelo agravamento da crise econômica e por mudanças institucionais com fortes reflexos na economia. No nível da administração municipal, a crise produziu efeitos negativos sobre as receitas, tornando mais desafiadora a tarefa da administração pública de manutenção do equilíbrio fiscal. Apesar desse quadro adverso, o Município cumpriu todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), produziu resultado primário positivo e de acordo com a meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e cumpriu com todos os pagamentos devidos, mantendo o nível de prestação de serviços e uma expectativa de melhorias para o ano subsequente. Cumpre destacar o quadro de continuada retração da economia e concomitante perda de receita. As demonstrações dos efeitos da receita e da despesa pública sobre o orçamento e o patrimônio, por serem fartamente abordadas nos demonstrativos orçamentários e contábeis anexos na presente prestação de contas, deixam de ser reproduzidas.

Mensalmente é realizado o processo de fechamento contábil com a conciliação bancária, disposição da documentação comprobatória bem como remessa dos dados

lançados para o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal. Registre-se a fidedignidade das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público bem como das demonstrações, quadros e demonstrativos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 tendo em vista que tais demonstrações representam de forma fiel a posição orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades supramencionadas.

10.1. Transparência Pública

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú divulga na imprensa oficial, em seu Mural bem como no seu endereço eletrônico: <http://www.baraodegrajau.ma.gov.br/>, a prestação de contas, relatórios resumidos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e demais documentos fiscais. Vale destacar que os atos administrativos, licitações e contratos também possuem amplo acesso por meio do site oficial acima citado.

10.2. Atendimento às Leis Orçamentárias

O Município cumpriu com as metas e ações dispostas no Plano Plurianual, as diretrizes fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como com a previsão da receita e fixação da despesa, dispostas na Lei Orçamentária Anual. Atendendo, neste exercício, a aplicação do PPA 2022-2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão,
em 31 de dezembro de 2024.

Claudime Araújo Lima
Prefeita Municipal